



**Processo Administrativo nº. P143022/2020.**

**Assunto: Dispensa de Licitação de Jazigos pré-moldados 001/2020.**

## **JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

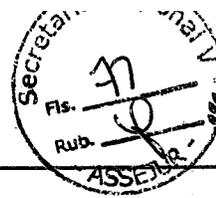
### **OBJETO**

Contratação emergencial de empresa para execução dos serviços de construção de jazigos em concreto pré-moldado no Cemitério Público Municipal Parque Bom Jardim. Tabelas de Preços e Custos da Construção Civil da SINAPI/CE JANEIRO/2020 e SEINFRA 26.1 DEZEMBRO/2018, sintéticas com desoneração, acrescidas com BDI de 26,85% (vinte e seis vírgula oitenta e cinco por cento).

### **JUSTIFICATIVA**

No intuito de possibilitar que esta Secretaria Regional V (SER V) passe a executar os serviços de construção de jazigos em concreto pré-moldado tem-se como fundamento o procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2020 – SER V; o art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993; a Portaria nº. 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº. 7.616/2011, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN); o Decreto Municipal nº. 14.611, de 17 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde no Município, em função do enfrentamento da pandemia de COVID-19; o Decreto Municipal nº 14.127, de 21 de novembro de 2017, que traz dentre as competências da SER V a incumbência de administrar cemitérios, no âmbito de sua área de abrangência, e, ainda, o Processo Administrativo nº. P143022/2020

Para atender às demandas desta Secretaria, faz-se necessário cumprir com as imposições dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da Justificativa Técnica constante dos autos de que a contratação emergencial encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro.



Dessa maneira, no intuito de demonstrar a razão de escolha do fornecedor para a execução do objeto, foram realizadas pesquisas de mercado conforme Mapa Comparativo em anexo e a tabela resumo abaixo.

<b>Empresas</b>	<b>Valor Base (R\$)</b>	<b>Propostas de valor (R\$)</b>	<b>Desconto (%)</b>
AB ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.967.740,96	R\$ 2.952.902,25	0,50%
ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.967.740,96	R\$ 2.938.063,55	1,00%
ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 2.967.740,96	R\$ 2.917.289,36	1,70%

Sendo assim, após análise comparativa das propostas com o orçamento global apresentado no projeto básico ficou constatado que das 03 (três) propostas expostas pelas Construtoras AB ENGENHARIA LTDA, ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, a empresa ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA apresentou de fato um preço mais vantajoso para a realização da intervenção. A referida empresa ofertou um desconto de 1,70% (um vírgula setenta por cento) sobre o orçamento realizado pela SER V - que teve como base as tabelas de preços desoneradas SINAPI-CE JANEIRO/ 2020 e SEINFRA-CE 26.1 DEZEMBRO/2018.

Pelo exposto, tem-se por esclarecida a razão da escolha do fornecedor, ou seja, a empresa ATHOS CONTRUÇÕES LTDA, bem como do preço a ser praticado por ela, conforme os incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n°. 8.666/1993.

Diante do exposto, fica demonstrada ser **vantajosa** para a Administração, pelos motivos que se passa a elencar: 1) gera **economia** à instituição que terá menores custos; 2) é mais **eficiente**, vez que a proposta em questão foi apresentada para o atendimento específico deste tipo de demanda; 3) é **eficaz**, porque é capaz de atender a demanda como se espera; 4) é **seguro**, do ponto de vista jurídico, já que para a execução do objeto foi observado todas as formalidades necessárias para o seu cumprimento adequado; 5) é mais **célere**, considerando que a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos e que, desta forma, a demanda



será atendida com muito mais brevidade; 6) atende de forma imediata o **interesse público**, haja em vista que a imposição da realização de uma contratação ou aquisição ao procedimento formal e burocrático acarretará um sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência. Por fim, a dispensa por emergência tem lugar quando, a situação que a justifica, exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes frente ao combate e minimização do atual cenário de pandemia.

Raphael Silva Nascimento  
**COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA**

Fortaleza/CE, 14 de maio de 2020.